

DIRETORIA DE COMUNI E TEC. DA INF. DA MARINHA

Estudo Técnico Preliminar 35/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63394000670/2026-15

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade urgente de aquisição de Dispositivos Radiofaróis Indicadores de Posição de Emergência — EPIRB (*Emergency Position-Indicating Radio Beacon*), visando sanar o déficit logístico identificado nos meios navais da Marinha do Brasil. Como vertente essencial do Poder Naval, os navios da Força operam diuturnamente em extensas áreas marítimas, muitas vezes sob condições meteorológicas adversas e em zonas de isolamento geográfico. Diante do desgaste natural, do término da vida útil das baterias internas e da obsolescência tecnológica dos dispositivos atualmente em uso, a recomposição desse inventário é indispensável para garantir que as tripulações disponham de meios confiáveis de salvaguarda em caso de sinistros graves.

O EPIRB constitui a última e mais crítica linha de defesa em situações de naufrágio ou abandono de navio, sendo o responsável por emitir alertas automáticos e geoespaciais via satélite (sistema COSPAS-SARSAT) diretamente aos centros de coordenação de salvamento. A disponibilidade de equipamentos modernos e plenamente homologados reduz drasticamente o tempo de resposta e localização de uma embarcação em perigo, fator que determina diretamente o índice de sobrevivência do pessoal no mar. Portanto, dotar as diversas classes de navios e embarcações miúdas da MB com esses radiofaróis é uma medida estratégica para mitigar riscos operacionais e assegurar a integridade do material humano da Força durante a execução de suas comissões.

Ademais, a aquisição encontra amparo na estrita necessidade de conformidade com as normas regulatórias da Autoridade Marítima Brasileira (NORMAM) e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, em especial a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS). Por se tratar de um item de dotação obrigatória e auditável, a ausência ou inoperância do EPIRB restringe a certificação de segurança e a capacidade de emprego pleno dos meios navais. Desse modo, o investimento não apenas preserva a capacidade operativa e a prontidão da Marinha do Brasil, mas também ratifica o compromisso do país com os padrões globais de segurança da navegação e com o cumprimento de sua soberania nas águas jurisdicionais brasileiras.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Meios de Superfície	Capitão de Fragata (EN) Ricardo Corrêa Linhares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A) Enquadramento como Bem/Serviço Comum

O objeto desta contratação possui natureza de bem comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Não há antinomia intrínseca entre bens e serviços “comuns” e “complexos”. A perspectiva de adjetivação do objeto da contratação deve ser pautada pela ótica do mercado relevante. Afinal, ainda que ostente características complexas de execução e que demande o acompanhamento de um responsável técnico detentor de qualificação profissional específica, tal serviço será considerado “comum” se houver, por parte do mercado relevante, pleno domínio das técnicas de sua realização, permitindo uma proposição objetiva e padronizada de execução do objeto. É esse o entendimento que se extrai da expressão especificações usuais de mercado”.

Na linha do que já resta assentado pelo Tribunal de Contas da União, [...] a complexidade do serviço não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de ‘serviço comum’, mas sim o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Caso apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e se encontre disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, o serviço pode ser classificado como serviço comum [...] “bem ou serviço comum” deve ser entendido como aquele que detém características padronizadas, identificável por denominação usual no mercado. Portanto, a noção de “comum” não está vinculada à estrutura simples de um bem ou de um serviço. Do mesmo modo, a estrutura complexa também não é razão bastante, por si só, para retirar a qualificação de “bem ou serviço comum”.

No presente caso, os itens objeto deste estudo encontram guarida nos preceitos acima descritos, guardando a compatibilidade com a modalidade a ser adotada o Pregão Eletrônico.

B) Padrões Mínimos de Qualidade Exigidos

Os bens a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos ou imperfeições de fabricação. Os padrões mínimos exigidos cindem-se na conformidade integral com as especificações detalhadas no Termo de Referência, garantindo rendimento, durabilidade e desempenho compatíveis com o padrão de mercado corporativo/militar, rejeitando-se materiais de qualidade inferior ou de marcas sem respaldo técnico.

C) Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização

Consultou-se o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras do Governo Federal.

Verificou-se que, até o presente momento, o referido catálogo não dispõe de padronização específica que atenda com precisão às peculiaridades técnicas e operacionais demandadas por esta Organização Militar para este objeto. Destarte, justifica-se a descrição própria detalhada pela área técnica no Termo de Referência, visando garantir a eficácia da contratação.

D) Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, o fornecimento deverá observar as seguintes práticas:

A(s) empresa(s) fornecedora(s) adotará(ão) as seguintes principais práticas de sustentabilidade por ocasião do fornecimento de materiais, quando couber:

- Os produtos e suas respectivas embalagens deverão ser fabricados com materiais recicláveis ou que gerem menor impacto ambiental, sempre que disponível no mercado;
- O acondicionamento e transporte deverão otimizar a logística para redução da emissão de poluentes;
- Os equipamentos deverão apresentar alta eficiência energética (selo Procel ou equivalente).
- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação, do Instituto Nacional de Metrologia, normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens, preferencialmente, sejam acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PB(PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

E) Atendimento ao Princípio da Padronização

A contratação atende ao princípio da padronização insculpido no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as especificações técnicas adotadas buscam uniformizar os bens utilizados pela Administração, reduzindo custos de estoque, facilitando a manutenção, almoxarifado e garantindo a compatibilidade com os equipamentos já existentes nesta Unidade.

F) Exigência de Amostra ou Prova de Conceito (PoC)

Diante da natureza comum do bem, não será exigida a apresentação de amostra ou prova de conceito nesta contratação, mostrando-se suficiente a verificação de conformidade por meio dos catálogos técnicos e declarações do fabricante na fase de julgamento, evitando custos desnecessários ao certame.

G) Avaliação da Possibilidade de Subcontratação

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens/serviços comuns de pronta entrega e baixa complexidade logística, não será admitida a subcontratação, visto que o mercado local possui capilaridade suficiente para que a própria empresa vencedora do certame execute integralmente a entrega, garantindo a cadeia de responsabilidade e o controle direto da Administração sobre o contratado.

H) Análise de Viabilidade – Art. 10 do Decreto nº 11.462/2023

Em observância ao disposto no art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, foi promovida a análise de conveniência e oportunidade quanto à participação desta Administração em Intenções de Registro de Preços (IRP) conduzidas por outros órgãos. A verificação, no entanto, demonstrou que as IRPs ativas no sistema não atendem aos requisitos qualitativos e quantitativos da demanda em lide, seja pela ausência de itens essenciais do escopo, seja pelo saldo insuficiente para o pleno abastecimento das necessidades da DCTIM.

Cumprir destacar que a dispersão da aquisição em diversos procedimentos licitatórios alheios resultaria em manifesto prejuízo à eficiência logística e administrativa. Tal cenário multiplicaria os esforços de fiscalização de contratos, pulverizaria o controle de entregas e tornaria o processo globalmente mais oneroso e arriscado para a União. Assim, resta demonstrada a necessidade de abertura de certame unificado próprio, garantindo a padronização, a segurança no suprimento e a otimização dos recursos públicos.

I) JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação adota o Sistema de Registro de Preços (SRP) como modelagem de contratação, com fundamento no art. 3º, I e II, do Decreto Federal nº 11.462/2023. A escolha por este regime justifica-se plenamente pelas características do objeto e pelas necessidades desta Administração, enquadrando-se nas seguintes hipóteses legais:

Necessidade frequente e entregas parceladas (Art. 3º, I): O objeto pretendido caracteriza-se por uma demanda contínua e repetitiva ao longo do ano. A contratação por meio de SRP evita o estoque desnecessário de materiais ou a contratação rígida de serviços de uma só vez, permitindo requisições fracionadas e sob demanda, em estrita observância ao princípio da eficiência e da economicidade.

Impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato (Art. 3º, II): Devido à imprevisibilidade da demanda real e à flutuação das necessidades dos setores beneficiários, torna-se inviável e economicamente arriscado fixar, de antemão, um quantitativo exato a ser adquirido. O SRP surge, portanto, como ferramenta ideal para mitigar o risco de superdimensionamento ou desabastecimento.

Ademais, a adoção do SRP confere ao processo uma significativa desoneração administrativa. A Administração fica dispensada de deflagrar um novo e complexo procedimento licitatório a cada necessidade surgida, reduzindo custos operacionais e garantindo celeridade no atendimento ao interesse público.

Cabe ressaltar que a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá a validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme autoriza a legislação vigente, e a existência do preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações, preservando a conveniência e a oportunidade administrativas diante das disponibilidades orçamentárias futuras.

Dessa forma, a exigência de assistência técnica disponível em território nacional mostra-se necessária e proporcional, visando assegurar a continuidade operacional do equipamento, a economicidade da contratação e a adequada manutenção dos recursos empregados pela Marinha do Brasil.

J) Condições de Pagamento

Certifica-se, para os devidos fins de direito e instrução processual, que a presente contratação e as respectivas condições de pagamento foram delineadas em estrita observância às práticas correntes do mercado, atendendo ao disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, restando assegurado que tanto a sistemática de aquisição quanto os prazos e fluxos de adimplemento financeiro estabelecidos guardam estrita semelhança e conformidade com as condições usualmente praticadas pelo setor privado em negócios de mesma natureza, garantindo a atratividade do certame, a justa competitividade e a harmonia com o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

K) Enquadramento como Atividade acessória

Certifico, para fins de regular instrução processual e em estrita observância aos ditames da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que os bens /serviços objeto da presente contratação possuem natureza estritamente de **atividades materiais acessórias, instrumentais ou**

complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal deste órgão. Resta devidamente assegurado que a contratação não envolve o desempenho de funções que integram o núcleo estratégico, institucional ou de tomada de decisão da Administração Pública, tampouco configura delegação de competências exclusivas de Estado, caracterizando-se como suporte operacional essencial à eficiência e à continuidade das atividades finalísticas desta entidade.

L) Justificativa da Exigência de Assistência Técnica no Brasil

A exigência de que a assistência técnica do dispositivo objeto esteja disponível em território nacional fundamenta-se nos seguintes critérios técnicos, logísticos e operacionais:

- **Prontidão Operacional:** O equipamento será empregado a bordo de diversos meios navais, constituindo recurso relevante para as comunicações e ações de advertência e persuasão durante as operações navais. A existência de assistência técnica no Brasil contribui para a redução do tempo de indisponibilidade do equipamento em caso de falhas, assegurando maior prontidão operacional do meio naval;
- **Logística e Tempo de Reparo:** A necessidade de envio de equipamentos ao exterior para diagnóstico, manutenção ou reparo implica aumento significativo dos prazos de atendimento, em razão dos procedimentos de transporte internacional, desembaraço aduaneiro e retorno ao País. A disponibilidade de assistência técnica nacional reduz tais impactos e favorece a continuidade das operações;
- **Redução de Custos Administrativos e Logísticos:** A manutenção realizada em território nacional reduz custos relacionados ao transporte internacional, seguros, trâmites aduaneiros e demais despesas acessórias associadas ao envio do equipamento para outros países;
- **Suporte Técnico Especializado:** A existência de representante, distribuidor autorizado ou assistência técnica credenciada no Brasil possibilita atendimento mais célere, disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico adequado durante o período de garantia e ao longo da vida útil do equipamento.

M) da exigência de garantia complementar a legal

A exigência de garantia complementar, justifica-se pela natureza crítica e pela alta especificidade técnica do Dispositivo de Sinalização Acústica de alta potência. Por se tratar de um equipamento de segurança essencial, comumente submetido a condições climáticas adversas e regimes de operação severos, a extensão do prazo de cobertura visa mitigar riscos operacionais e patrimoniais para a Administração Pública. Essa medida assegura o pleno suporte do fabricante ou fornecedor contra eventuais vícios ocultos ou falhas prematuras de componentes que demandem alto custo de reposição, os quais podem não se manifestar nos primeiros meses de uso regular.

Além disso, a ampliação do período de garantia está diretamente alinhada ao princípio da eficiência e do interesse público, garantindo a longevidade do investimento e a continuidade do serviço ao qual o dispositivo se destina. A exigência resguarda o órgão licitante de despesas imprevistas com manutenção corretiva especializada no curto prazo, além de induzir a participação de licitantes que forneçam equipamentos de comprovada robustez, qualidade e confiabilidade tecnológica.

N) Justificativa da Não Incidência como Atividade de Custeio

Cabe ressaltar que a presente contratação não se amolda ao conceito de atividade de custeio puramente administrativo ou de manutenção rotineira da máquina pública. Os Dispositivos Radiofaróis Indicadores de Posição de Emergência (EPIRB) são classificados contábil e operacionalmente como **equipamentos e materiais permanentes de natureza militar e de segurança**. Trata-se de itens de dotação orgânica obrigatória que integram os sistemas de salvaguarda e prontidão dos meios navais, afetando diretamente a capacidade de emprego operacional e a sobrevivência das tripulações em ambiente de combate ou comissões de patrulha. Portanto, por estarem intrinsecamente vinculados à atividade-fim da Marinha do Brasil e ao cumprimento de sua missão constitucional de defesa e segurança do tráfego aquaviário, a despesa em tela qualifica-se como investimento na preservação e modernização da capacidade do Poder Naval, afastando a incidência das regras e restrições ordinárias aplicáveis aos contratos de custeio e serviços administrativos comuns.

O) Do Atendimento ao Princípio da Padronização (Art. 40, Inciso V, Alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021)

A adoção do princípio da padronização na presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela imperiosa necessidade de manter a uniformidade técnica, a compatibilidade logística e a eficiência operacional nos meios navais da Marinha do Brasil. Por se tratarem de equipamentos de salvaguarda e socorro de extrema criticidade, a padronização dos dispositivos EPIRB assegura que todos os navios e embarcações operem sob uma mesma arquitetura de homologação (satélites COSPAS-SARSAT e especificações da ANATEL), mitigando o risco de falhas de comunicação ou atrasos na decodificação de sinais de emergência por incompatibilidade de sistemas.

Sob o aspecto logístico e de manutenção, a padronização simplifica drasticamente a cadeia de suprimentos da Força. Ela otimiza os processos de substituição de baterias especiais, testes de disparo hidrostático e recalibrações periódicas, reduzindo o custo de estoque de sobressalentes e permitindo que as oficinas de manutenção da Marinha executem os reparos com maior celeridade e menor custo (economia de escala). Ademais, a uniformidade dos modelos viabiliza um programa de treinamento unificado para as tripulações, garantindo que qualquer militar, independentemente do meio naval em que esteja embarcado, saiba operar o dispositivo com precisão e segurança em situações de alto estresse e abandono de navio, convertendo a padronização em um fator multiplicador de segurança para a integridade do material humano da instituição.

P) Da Ausência de Indicação de Marca e da Garantia da Ampla Competitividade (Art. 41 da Lei nº 14.133/2021)

Em estrita observância ao princípio da impessoalidade e ao caput do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, o presente termo de referência abdica de qualquer indicação ou menção a marcas, modelos ou patentes específicas no mercado. A descrição do objeto foi estruturada de forma puramente técnica e neutra, balizada exclusivamente pelas características funcionais, requisitos de desempenho e certificações mandatórias indispensáveis para o emprego seguro de dispositivos EPIRB nos meios navais da Marinha do Brasil. O foco da especificação reside na conformidade com as normas internacionais de salvaguarda (Convenção SOLAS, sistema global COSPAS-SARSAT e homologação ANATEL), garantindo que o certame permaneça totalmente isonômico.

Essa modelagem assegura e potencializa a **ampla competitividade**, permitindo a participação de qualquer fabricante ou fornecedor cujo equipamento atenda aos rigorosos padrões de segurança exigidos pela Autoridade Marítima. A disputa dar-se-á, portanto, com base na capacidade técnica do produto em cumprir os requisitos de durabilidade, acionamento hidrostático e precisão de geolocalização estipulados no edital. Dessa forma, a Administração Pública concilia a máxima abertura ao mercado e a busca pela proposta mais vantajosa economicamente com a garantia inegociável de qualidade e confiabilidade que um item de salvaguarda da vida humana no mar exige.

Q) Da Vedação à Participação de Cooperativas (Art. 16 da Lei nº 14.133/2021)

A vedação à participação de sociedades cooperativas no presente certame fundamenta-se nas disposições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e na própria natureza do objeto a ser contratado. O fornecimento de equipamentos EPIRB envolve a entrega de bens manufaturados de alta tecnologia e estrita certificação militar e marítima internacional (COSPAS-SARSAT e ANATEL), os quais exigem garantia direta do fabricante, suporte técnico especializado e estrito cumprimento de obrigações assistenciais pós-venda. Tais atividades caracterizam fornecimento de material tecnológico e não a prestação de serviços por trabalho subordinado ou autônomo de associados. Ademais, a estrutura operacional das cooperativas não se afigura compatível com o modelo de responsabilidade técnica continuada exigido para equipamentos de salvaguarda da vida humana no mar, sendo necessária a atuação de empresas regularmente constituídas no setor de comércio e importação de tecnologia e equipamentos de navegação.

R) Da Vedação à Participação de Empresas em Consórcio (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021)

A proibição do consórcio de empresas encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pelo fato de que o objeto do certame consiste em uma aquisição padronizada de bens de prateleira (*off-the-shelf*) de alta especificidade técnica, e não na execução de obra ou serviço de grande porte ou alta complexidade de engenharia. O mercado nacional e internacional de equipamentos de navegação e salvamento marítimo dispõe de amplo leque de fornecedores isolados (representantes e distribuidores autorizados) com capacidade técnica, operacional e financeira plenamente suficiente para suprir, de forma individual, a demanda de 70 unidades estipulada para a Marinha do Brasil. Admitir a formação de consórcios para uma aquisição deste porte resultaria na criação desnecessária de vínculos solidários complexos, burocratização da gestão do registro de preços e pulverização da responsabilidade técnica e comercial referente à garantia de fábrica, sem qualquer ganho de competitividade para a Administração Pública.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Pesquisa de Mercado e Formação de Preços

O levantamento de mercado foi realizado utilizando-se a seguinte fonte: pesquisa de mercado no Brasil e no exterior, por meio de correio eletrônico enviado a possíveis fornecedores e representantes de fabricantes dos equipamentos pretendidos. Cabe ressaltar que os equipamentos EPIRB são, em sua maioria, produzidos no exterior e disponibilizados no mercado nacional por intermédio de representantes, distribuidores e revendedores autorizados. As cotações foram obtidas formalmente por meio do envio de e-mails, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Não houve indicação de marca ou modelo específico, visando garantir a ampla concorrência.

Além disso, a presente aquisição insere-se no contexto da modernização e manutenção dos sistemas de segurança da navegação, com o propósito de dotar a embarcação de um equipamento compatível com os padrões internacionais vigentes. O EPIRB é um equipamento essencial para a salvaguarda da vida humana no mar, permitindo a transmissão automática de sinais de socorro e da posição da embarcação aos sistemas de busca e salvamento, contribuindo para a rápida localização de naufragos e embarcações em situação de emergência.

O equipamento contemplado nesta demanda constitui solução amplamente consolidada e difundida no mercado marítimo internacional, possuindo disponibilidade no País por meio de representantes e revendedores autorizados. Ressalta-se que, embora os equipamentos possuam origem estrangeira, existe suporte técnico nacional para instalação, manutenção, testes periódicos, programação e substituição de componentes, assegurando condições adequadas de operação ao longo de seu ciclo de vida.

As propostas obtidas no mercado foram empregadas para a estimativa dos valores de referência do certame, garantindo a viabilidade técnica e econômica da contratação, em consonância com os requisitos mínimos estabelecidos para as Organizações Militares e com as normas nacionais e internacionais aplicáveis aos equipamentos de emergência marítima.

5.2. Manifestação sobre a Vantajosidade da Aquisição frente à Locação

Em estrita observância ao art. 44 da Lei nº 14.133/2021, esta área técnica certifica expressamente que a **aquisição** dos materiais descritos neste estudo demonstra-se a opção mais vantajosa para a Administração Pública em detrimento de alternativas como a locação de bens. A justificativa pauta-se nos seguintes fatores:

- **Ciclo de vida e consumo:** Os bens pretendidos possuem natureza de consumo integrável ou desgaste definitivo no patrimônio, sendo incorporados de forma permanente à rotina da Unidade, o que inviabiliza a reversibilidade típica de um contrato de locação;
- **Aspecto Econômico:** Modelagens financeiras indicam que o custo acumulado de aluguéis a médio e longo prazo superaria o valor de mercado para a compra definitiva dos itens;
- **Autonomia Operacional:** A propriedade dos bens garante à Organização Militar total autonomia para sua destinação, movimentação e emprego imediato nas atividades administrativas e operacionais, sem as restrições contratuais, obrigações de devolução ou dependência de terceiros inerentes à locação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução de obtenção do equipamento EPIRB (Emergency Position-Indicating Radio Beacon), se faz necessária por ser usado principalmente para localização e resgate em emergências marítimas.

Um EPIRB pode ser uma solução adequada quando o objetivo é:

- Aumentar a segurança de embarcações em alto-mar.
- Permitir que equipes de busca e salvamento localizem rapidamente a embarcação ou seus ocupantes.
- Enviar automaticamente um sinal de socorro com a posição GPS em caso de naufrágio ou abandono da embarcação.
- Atender requisitos regulatórios de segurança marítima.

Esta solução é ativada manualmente ou automaticamente ao entrar em contato com a água (dependendo do modelo), transmitindo um sinal de emergência para o sistema internacional de satélites Cospas-Sarsat. Os centros de coordenação de resgate recebem o alerta e iniciam as operações de busca e salvamento.

A aquisição da solução do equipamento EPIRB, descrita nesta licitação oferece uma solução robusta, confiável e segura para as necessidades de comunicação da Marinha do Brasil, garantindo comunicações eficientes, para a otimização das operações em situações de emergência da Marinha do Brasil. Assim, avalia-se que essa solução atende a todos os requisitos da contratação e funcionalidades necessárias.

6.1. Justificativa dos Requisitos de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

Com o escopo de garantir a segurança jurídica da contratação e selecionar uma proposta exequível, estabeleceram-se requisitos específicos e objetivos de habilitação, fundamentados no art. 67 e art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

1. Qualificação Técnica:

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) restringe-se à comprovação de que a licitante já executou fornecimento de características semelhantes. Tal medida é indispensável e proporcional para mitigar o risco de inadimplemento contratual por empresas sem experiência de mercado ou sem capilaridade logística para atender aos prazos da instituição, preservando o interesse público.

A exigência de atestado de capacidade técnica em sede de pregão eletrônico fundamenta-se na necessidade indispensável de a Administração Pública resguardar o interesse público, assegurando que a futura contratada possua a aptidão operacional e a experiência prévia necessárias para executar o objeto licitado com qualidade, segurança e eficiência. Longe de caracterizar uma restrição indevida à competitividade, essa comprovação funciona como uma garantia mínima contra o risco de inadimplemento contratual e a contratação de empresas aventureiras ou inaptas. Trata-se, portanto, de uma medida de prudência administrativa e de estrito cumprimento ao princípio da eficiência, respaldada legalmente pela exigência de qualificação descrita nas normas gerais de licitação, com o objetivo de selecionar a proposta que combine a viabilidade econômica ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

2. Qualificação Econômico-Financeira:

◦ Limitou-se à exigência de Certidão Negativa de Falência, critério objetivo que visa unicamente afastar empresas em processo de insolvência jurídica, sem criar barreiras desnecessárias à competitividade do certame.

◦ A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira em sede de pregão eletrônico constitui medida indispensável para resguardar a Administração Pública contra o risco iminente de inadimplemento e paralisação contratual. Dado que o pregão prioriza a disputa de preços por lances sucessivos, torna-se imperativo estabelecer barreiras de segurança que impeçam a contratação de empresas insolventes ou sem lastro operacional, cujas propostas excessivamente baixas possam mascarar a incapacidade de honrar os compromissos assumidos. A demonstração de solidez patrimonial ou capital de giro — por meio de índices contábeis adequados e certidões negativas — funciona como uma garantia mínima de que a futura contratada possui saúde financeira para arcar com os custos iniciais da contratação, insumos e encargos trabalhistas, sem depender exclusivamente dos pagamentos mensais da Administração.

Desse modo, cumpre-se o comando do art. 37, XXI, da Constituição Federal, equilibrando a ampla competitividade do certame com a segurança jurídica e a continuidade do serviço público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tabela 1 - Estimativa de quantidade de aquisição por itens.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DE QUANTIDADE
1	EPIRB	UN	70

A presente contratação está alinhada com a necessidade de fornecer unidades do EPIRB (Emergency Position-Indicating Radio Beacon), para atender demandas de modernização e substituição de equipamentos. E desta forma, manter a capacidade operacional, garantindo operações SAR (*Search and Rescue*).

As quantidades foram dimensionadas de forma a refletir a realidade atual das OM, assegurar a padronização da frota de equipamentos e garantir a continuidade das atividades operacionais do Sistema de Comunicações da Marinha.

A estimativa quantitativa de 70 (setenta) unidades de dispositivos EPIRB foi estipulada com base no levantamento censitário e operacional da Força Naval, que conta atualmente com um universo de 79 (setenta e nove) navios operacionais, acrescido de 1 (uma) unidade destinada à reserva técnica estratégica para substituição imediata em caso de avaria ou necessidade de manutenção corretiva crítica. Sendo o EPIRB um equipamento de dotação obrigatória e vital para a salvaguarda da vida humana no mar, cada meio naval deve obrigatoriamente possuir o dispositivo pronto para emprego, justificando a dotação correspondente à totalidade da frota ativa.

A opção pela modelagem de **Sistema de Registro de Preços (SRP)** mostra-se tecnicamente a mais adequada, pois permite que a Marinha do Brasil realize a substituição e a modernização desses equipamentos **sob demanda**. Como os navios possuem calendários de manutenção, períodos de docagem e vencimentos de baterias internos assíncronos, o SRP evita o desembolso financeiro imediato e massivo de recursos, bem como o armazenamento prolongado e ocioso de itens sensíveis em estoque (o que geraria depreciação prematura de baterias e prazos de garantia). Assim, a Administração ganha eficiência logística, adquirindo os radiofaróis fracionadamente, à medida que as dotações atuais atinjam o fim de sua vida útil ou que as inspeções da Autoridade Marítima exijam a renovação do material.

Adicionalmente, o dimensionamento de 70 unidades atrelado ao Registro de Preços funciona como uma salvaguarda técnica e financeira contra a obsolescência tecnológica e a perda de validade de componentes críticos. Os dispositivos EPIRB possuem um ciclo de vida rigidamente atrelado à vida útil de suas baterias internas de lítio e de suas cápsulas de desengate hidrostático, as quais demandam substituição ou recalibração compulsória após determinado período. Ao registrar o preço para atendimento sob demanda, a Marinha do Brasil mitiga o risco de adquirir um grande lote de uma só vez e sofrer com o "envelhecimento em prateleira" do material. Essa estratégia garante que cada navio receba um equipamento com o prazo de garantia de fábrica integral e baterias com carga máxima no momento exato de sua ativação operacional, otimizando o investimento público e assegurando que a frota navegue com tecnologia de ponta e máxima confiabilidade em seus sistemas de socorro.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 941.500,00

O valor total estimado unitário da contratação é de R\$ 941.500,00 (novecentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Relatório de pesquisa de preço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O agrupamento do objeto em item único e o consequente não parcelamento da solução encontram amparo técnico e jurídico no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a divisão da aquisição dos dispositivos EPIRB traria severos prejuízos à homogeneidade e à eficiência da dotação logística da Marinha do Brasil. Por se tratar de um equipamento crítico para a salvaguarda da vida humana no mar, a centralização do fornecimento em um único contratado garante a padronização absoluta dos componentes (como baterias de lítio e cápsulas de desengate hidrostático), facilitando a gestão do ciclo de vida dos ativos e unificando os canais de suporte técnico e garantia de fábrica para toda a Força Naval.

Ademais, a fragmentação do quantitativo de 70 unidades em múltiplos lotes comprometeria a economia de escala, elevando o custo unitário dos dispositivos e pulverizando a responsabilidade técnica pela entrega e homologação dos aparelhos (junto aos sistemas COSPAS-SARSAT e ANATEL). A adjudicação a um fornecedor único mitiga o risco de incompatibilidades operacionais e operacionais-táticas entre diferentes meios navais, além de simplificar drasticamente os processos internos de recebimento, inspeção e distribuição do material pelas OM (Organizações Militares) de abastecimento da Força, convertendo a indivisibilidade do lote em uma medida de segurança jurídica, econômica e operacional.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A referida solução não necessita de contratações correlatas e/ou independentes para realizar a integração e instalação dos equipamentos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em observância aos princípios da governança, da eficiência e da segregação de funções, o objeto desta contratação guarda estrita consonância com as diretrizes estratégicas e os macroprocessos da DCTIM. Esse alinhamento institucional materializa-se por meio da integração harmônica com os seguintes instrumentos de planejamento e controle:

- Plano de Contratações Anual (PCA): A presente demanda encontra-se previamente cadastrada e aprovada no cronograma de contratações da Diretoria, evidenciando que a aquisição não decorre de ato intempestivo, mas sim de um planejamento prévio que visa garantir a previsibilidade orçamentária e a eficiência administrativa do certame;
- Plano de Logística Sustentável (PLS): O objeto foi delineado em estrita observância às práticas de consumo consciente e critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica defendidos pela DCTIM, assegurando a escolha de soluções que minimizem o impacto ambiental e otimizem a eficiência energética e o ciclo de vida dos bens/serviços;
- Plano de Gestão Organizacional (PGO): A contratação reflete diretamente o cumprimento das metas institucionais e operacionais estabelecidas no PGO, servindo como meio tático e de infraestrutura necessário para que a Diretoria atinja seus objetivos finalísticos, modernize suas instalações e otimize a entrega de resultados na área de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha.

Assim, a convergência entre o objeto licitado e os referidos instrumentos de governança demonstra a maturidade do processo de planejamento desta Diretoria, justificando a alta relevância da contratação para a continuidade e o aperfeiçoamento das atividades administrativas e militares. A aquisição também contribui para dotar o meio dos recursos necessários ao atendimento dos requisitos operacionais e à manutenção da capacidade operacional do Sistema de Comunicações da Marinha.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição do equipamento listado no Termo de Referência pretende atender soluções de busca e salvamento em emergências no mar, permitindo o envio automático de socorro, aumentando as chances de resgate e reduzindo o tempo de localização dos tripulantes e das embarcações.

13. Providências a serem Adotadas

Os equipamentos EPIRBs portáteis/manuais **não exigem instalação complexa**. Eles ficam acondicionados em um suporte (bracket) fixado na embarcação e podem ser removidos para uso em emergência. E não há necessidade de conexão permanente a sistemas elétricos da embarcação para o funcionamento do transmissor, pois o equipamento possui bateria própria de longa duração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados de baixa magnitude, estando relacionados à fabricação, transporte, consumo de energia elétrica durante a operação e descarte do equipamento ao final de sua vida útil.

Como medida de mitigação dos impactos ambientais, poderão ser observadas, quando aplicáveis ao objeto, certificações e práticas de gestão ambiental adotadas pelos fabricantes e fornecedores, tais como a ISO 14001 ou equivalentes, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante o ciclo de vida do equipamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares, a pesquisa de mercado, bem como o histórico de utilização, evidenciaram que a solução de aquisição de EPIRB, constante do presente Registro de Preços, contribuirá com a modernização e a manutenção dos sistemas de segurança da navegação das Organizações Militares da Marinha do Brasil, assegurando o atendimento aos requisitos nacionais e internacionais de busca e salvamento marítimo.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade e a viabilidade técnica da licitação, por meio de Registro de Preços, de acordo com o art. 3º, do Decreto nº 11.462/2023, para atender às necessidades da Marinha do Brasil.

As aquisições trarão diversos benefícios para a Marinha do Brasil, impactando positivamente a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar, a capacidade de resposta em situações de emergência, a conformidade com as normas aplicáveis ao tráfego marítimo e a manutenção da prontidão operativa dos meios navais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente
RICARDO CORREA LINHARES
Data: 28/08/2026 10:59:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO CORREA LINHARES

Responsável pela contratação direta



Documento assinado digitalmente
FABIANO CARVALHO DOS SANTOS ASSUMPCAO
Data: 27/08/2026 17:29:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANO CARVALHO DOS SANTOS ASSUMPCAO

Equipe de apoio



Documento assinado digitalmente
MARIANGELA DA SILVA GOMES
Data: 27/08/2026 16:05:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIANGELA DA SILVA GOMES

Equipe de apoio